

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Eloy Pereira Lemos Junior; Joice Graciele Nielsson. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-149-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” apresenta, no VIII Encontro Virtual do CONPEDI, um conjunto robusto e plural de reflexões sobre os desafios contemporâneos da efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente à luz da atuação estatal e da construção democrática de políticas públicas.

Os trabalhos aqui reunidos abordam temas de enorme relevância para a consolidação de uma sociedade mais justa, equânime e inclusiva. Entre os eixos explorados, destacam-se o direito à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à educação, à segurança pública e ao trabalho digno, com especial atenção aos grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres negras, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A discussão sobre as políticas públicas ganha densidade ao dialogar com importantes marcos teóricos, como a teoria das capacidades de Amartya Sen, as categorias de biopolítica e necropolítica, os fundamentos da justiça como equidade, além de reflexões críticas sobre o federalismo cooperativo, a judicialização de direitos, o financiamento estatal e os impactos da omissão administrativa diante de tragédias socioambientais, como o desastre de Brumadinho.

Esta coletânea evidencia, ainda, a importância de se considerar a interseccionalidade, a equidade de gênero e a inclusão como pilares para o desenho e a implementação de políticas públicas que não apenas reconheçam a diversidade da população brasileira, mas também enfrentem com coragem e responsabilidade as profundas desigualdades que a estruturam.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Eloy Pereira Lemos Junior (Universidade de Itaúna – UIT)

Joice Graciele Nielsson (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR:
AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
PESSOAS COM TEA NO BRASIL**

**PUBLIC POLICIES FOR ACCESS AND PERMANENCE IN HIGHER
EDUCATION: AFFIRMATIVE ACTIONS AND INCLUSION OF PEOPLE WITH
DISABILITIES AND PEOPLE WITH ASD IN BRAZIL**

**Janáína Machado Sturza ¹
Priscila De Freitas ²**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão sobre a educação inclusiva enquanto uma realidade na legislação brasileira. Porém, para além da legislação, essa precisa ser efetiva, oportunizando não apenas vagas, mas o acesso e permanência efetivos de pessoas com deficiência e pessoas com TEA em todos os níveis da educação. Assim, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: As políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior são efetivas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência e com TEA? A fim de responder ao questionamento proposto, a análise se subdividiu em três capítulos, o primeiro relacionado com o histórico da educação para a categoria sob análise, o segundo com a legislação e o terceiro com as políticas públicas relacionadas com a educação superior. Utilizou-se como método o dedutivo, com pesquisa bibliográfica, legislativa e análise de dados. Conclui-se que a análise das políticas públicas de acesso e permanência evidencia tanto avanços quanto limitações. Por um lado, existem iniciativas importantes que buscam ampliar as oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); por outro, persistem desafios relacionados à infraestrutura, capacitação de profissionais e superação de barreiras atitudinais e institucionais.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Ensino superior, Pessoas com deficiência, Pessoas com tea, Políticas públicas

answer the following question: Are public policies for access and retention in higher education effective in guaranteeing the inclusion of people with disabilities and ASD? In order to answer the proposed question, the analysis was subdivided into three chapters, the first related to the history of education for the category under analysis, the second to legislation and the third to public policies related to higher education. The deductive method was used, with bibliographical and legislative research and data analysis. It is concluded that the analysis of public access and permanence policies highlights both advances and limitations. On the one hand, there are important initiatives that seek to expand opportunities for people with disabilities and people with autism spectrum disorder (ASD); on the other hand, challenges related to infrastructure, professional training and overcoming attitudinal and institutional barriers persist.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inclusive education, Higher education, People with disabilities, People with asd, Public policies

INTRODUÇÃO

Em termos legislativos, a educação inclusiva é realidade reconhecida no Brasil, alicerçada em um conjunto de normas e diretrizes que visam assegurar o acesso à educação para todas as pessoas. Contudo, a simples existência de legislações não é suficiente para garantir a verdadeira inclusão. É imprescindível que haja a devida implementação de práticas educacionais que assegurem uma educação de qualidade para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). A inclusão vai além da mera integração física no ambiente escolar, se trata de garantir que todos possam participar plenamente do processo educacional, respeitando suas atipicidades e promovendo o pleno desenvolvimento.

Assim, o presente trabalho visa análise acerca das políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil, de modo que se busca responder ao seguinte questionamento: As políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior são efetivas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência e com TEA?

A fim de responder ao questionamento proposto, o trabalho parte de método dedutivo, efetuando análise bibliográfica, legislativa, bem como levantamento de dados estatísticos. Se subdivide em três itens específicos, estando o primeiro relacionado com o histórico acerca dos direitos das pessoas com deficiência e TEA no Brasil, em específico o direito à educação. Na sequência, a análise será relacionada com a legislação relacionada com a educação inclusiva e, por fim, abordagem sobre as políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior.

Ao articular essas perspectivas, o estudo pretende contribuir para o debate sobre avanços e lacunas no campo da educação inclusiva, ressaltando a importância de políticas públicas que não apenas garantam o ingresso no ensino superior, mas que também promovam a continuidade e o sucesso acadêmico dessas pessoas.

1. O OLHAR HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM TEA NO BRASIL

No decorrer da história as pessoas com deficiência foram alvo dos mais diversos preconceitos e discriminações. Há momentos nos quais eram compreendidas como “criaturas monstruosas” bem como resultado de pecados cometidos, sendo o “castigo divino” para os pais, assim, muitas vezes eram expostas em praças, prática como os famosos “circos dos

horrores”, ou eram abandonadas por suas famílias, como também trancadas em sótãos em suas residências, para que não fossem vistas.

Piovesan (2021) refere a construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência como compreendida em quatro fases, estando a primeira relacionada com a intolerância, simbolizando impureza, pecado, castigo; a segunda, marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiências; a terceira, vinculada com a ótica assistencialista, compreendendo a deficiência na perspectiva médica, ou seja, como uma doença a ser curada e; a quarta fase, orientada pelos direitos humanos, que faz alusão à inclusão social.

Necessário se faz reconhecer as diferenças entre exclusão, segregação, integração e inclusão, conforme apresentado pela ONU. A exclusão se produz quando se impede ou se nega, direta ou indiretamente, o acesso de alunos a todo tipo de educação. A segregação ocorre quando a educação de pessoas com deficiência se faz de forma apartada de alunos sem deficiência. A integração é o processo pelo qual as pessoas com deficiência frequentam instituições de ensino geral, a partir da premissa de que essas podem se adaptar às exigências padronizadas dessas instituições. Já a inclusão implica um processo de reforma sistêmica, com mudanças no conteúdo, nos métodos de ensino, nos enfoques, nas estruturas e estratégias da educação visando superar obstáculos com a visão de que todos os alunos tenham uma experiência de aprendizagem equitativa e participativa e o melhor ambiente correspondente às suas necessidades e preferências (ONU, 2016).

Em termos de Brasil, os indígenas, quando havia o nascimento de criança com deformidades físicas, essa era imediatamente rejeitada, acreditando-se que atrairia maldição para a tribo, além de outras consequências, abandono esse que ocorria na própria natureza, bem como em rituais de purificação. Em relação com as deficiências adquiridas no decorrer da vida, haviam aquelas relacionadas com ferimentos de guerras e acidentes, sendo a cegueira e a deficiência física as mais comuns (Figueira, 2021).

Naqueles tempos, já existia o conceito da “inferioridade”; um sujeito com algum tipo de deficiência, na visão preconcebida de sua tribo, nunca seria um bom caçador, não poderia ir para o campo de batalha, não era digno de uma esposa nem de gerar novos e bons guerreiros. Já existia a segregação, apoiando-se no tripé: preconceito, estereótipo e estigma. Surgia o seguinte mecanismo em um círculo vicioso: o preconceito gera um estereótipo, que cristaliza o preconceito, fortalecendo o estereótipo, que atualiza o preconceito (Figueira, 2021, p. 23).

Com o assistencialismo dos jesuítas, após a vinda da Companhia de Jesus para o Brasil, em meados de 1549, com o objetivo de catequisar indígenas e educar os colonos, construíram igrejas e escolas, organizando a estrutura de ensino, baseada em currículos e

graus acadêmicos, há menção acerca de pessoas com deficiências congênitas ou adquiridas entre seus assistidos (Figueira, 2021).

Os registros iniciais relacionados com pessoas com deficiência no Brasil se encontram mais relacionados com aspectos médicos, visto que, até pouco tempo, a percepção da deficiência seguia esse modelo, porém, como o objetivo do presente artigo é a abordagem acerca da educação, haverá um salto de cerca de 300 anos na história das pessoas com deficiência no Brasil.

A educação das crianças com deficiência surgiu institucionalmente, de maneira sutil, visto que a educação, de forma gratuita para todos foi, pela primeira vez, declarada na Constituição de 1824, sob a nomenclatura de instrução primária. Surgem, em meados dos anos 1954 os institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos, posteriormente denominados Instituto Benjamin Constant (IBC) e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), sendo ambas instituições intermediadas por personalidades importantes da época, as quais buscavam transmitir ensinamentos especializados, fundamentais, para esses alunos (Jannuzzi, 2012).

É a partir dessa rede de educação especializada que há o surgimento da educação especial. Compreende-se como de suma relevância para a época, visto que, é notório que o sistema educacional, como um todo, parecia de maior atenção e desenvolvimento, de modo que, ao se instituírem centros de ensino específicos para pessoas com deficiências sensoriais, se estaria auxiliando as mesmas a se desenvolverem da melhor forma.

Acerca da educação especial no Brasil, insta mencionar que a mesma se divide em dois períodos distintos, estando o primeiro entre os anos de 1854 a 1956, a partir de iniciativas oficiais e particulares e, de 1957 aos dias atuais, com iniciativas oficiais de âmbito nacional. O primeiro período se relaciona com a criação dos institutos mencionados, bem como outros que passaram a ser criados e o segundo período, relacionado com as iniciativas e campanhas do governo federal (Mazzotta, 2001).

Em relação específica ao recorte relacionado com pessoas com TEA, importa destacar que o primeiro diagnóstico de autismo foi efetuado em 1943, ao descrever o quadro de Donald Triplett, um garoto de cinco anos que se tornou seu caso número um. A partir de certas provocações acerca das famílias de pessoas com autismo, manifestações sociais passaram a ocorrer, efetuando crítica a falta de precisão dos manuais médicos sobre a questão do autismo (Abreu, 2021).

Após o primeiro diagnóstico e, até a década de 1960, predominou a compreensão do autismo como falhas no estabelecimento das relações objetivas precoces das pessoas, especialmente com os pais. Tais compreensões abordavam o autismo como falha dos pais.

Eram comuns o uso de expressões como “mãe geladeira”, “fortalezas vazias”, “tomadas desligadas”, “conchas”, “carapaças”, “ovos de pássaros” e “buracos negros” pela tradição psicanalítica para se referir às crianças autistas, remetendo a uma visão negativa desses. Esse movimento negativo em relação aos pais prejudicou, inclusive, o surgimento de organizações de autistas ou de pais e familiares (Ortega, 2009).

A alteração da percepção das deficiências também se fez importante para abordar a evolução dos direitos das pessoas com TEA. A década de 1980 foi de suma importância para a ampliação da abordagem de percepção de deficiência a partir do modelo social, iniciando pelo Ano Internacional dos Portadores de Deficiência, instituído pelas Nações Unidas, com o tema “Participação e Igualdade Plenas” (1981); o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência (1982); e a proclamação do Decênio das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência (1983 a 1992) (Madruga, 2019).

Também em 1980, o autismo foi incluído dentre os transtornos abrangentes do desenvolvimento, sendo afastado, definitivamente, das psicoses infantis. O que colaborou para que os pais fossem desresponsabilizados da situação de seus filhos. Assim, foi possível que pais e profissionais formassem associações (Ortega, 2009).

Grande marco para a abordagem acerca da educação inclusiva foi a Declaração de Salamanca, em 1994. Foi nesse momento que os olhares passam a ser direcionados para a inclusão das pessoas com deficiência, implicando uma reestruturação do sistema comum de ensino, com ênfase na ação da escola, da educação, como transformadora da realidade (Freitas, 2024).

No ano de 2013 foi inserido no Manual da Associação Americana de Psiquiatria (DMS) o Transtorno do Espectro Autista (TEA) pela primeira vez, sendo a classificação elaborada em conjunto com pessoas autistas. Assim, compreende-se como uma condição de neurodesenvolvimento caracterizado pela dificuldade de comunicação e interação social, bem como se fazem presentes comportamentos restritivos e repetitivos (Abreu, 2021).

2. A LEGISLAÇÃO ATUAL PERTINENTE À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Utilizando-se como ponto de partida para a análise legislativa a Constituição Federal brasileira de 1988, destaca-se que essa passou a estabelecer diversos dispositivos referentes aos direitos das pessoas com deficiência, em relação a ensino, cargos, atendimento especializado, locomoção, trabalho, proteção e integração. Os dispositivos versam sobre a não discriminação salarial e critérios de admissão de trabalhadores com deficiência, cuidados com

saúde, proteção e integração social como competência da União, Estados e Distrito Federal, percentual em cargos públicos, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, benefício assistencial, atendimento educacional especializado e acessibilidade em locais públicos (Brasil, 1988).

O Direito à Educação está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal e constitui-se como um direito fundamental/social de todas as pessoas, sendo indispensável para a efetivação dos direitos humanos, resultando em uma sociedade mais justa e equitativa. Posto isto, compete ao Estado a promoção do direito à educação, assegurando condições dignas para todos, inclusive para as que possuem algum tipo de deficiência (Brasil, 1988).

Destaque-se que, no texto constitucional, são feitas menções a proteção da pessoa com deficiência, no que tange ao trabalho, previdência, saúde, educação, bem como outros mínimos existenciais, bem como a igualdade de tratamento. Disposições essas que foram feitas sob um viés assistencial e foram voltadas para a integração das pessoas com deficiência na vida em comunidade (Brasil, 1988).

O legislador constituinte, em atenção às diferenças e vulnerabilidades, contemplou as pessoas com deficiência em normas específicas. Em relação a dispositivos relacionados especificamente com a educação, há garantia de atendimento educacional especializado, conforme artigo 208, III¹. Ademais, é compreendido como dever da família, sociedade e Estado, assegurar o direito à educação, dentre outros, à criança, adolescente e jovem, bem como deverá o Estado promover programas de assistência integral, com políticas específicas, dentre elas, relacionada com pessoas com deficiência²

No ano de 2002 foi reconhecida a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e expressão, conforme expresso na Lei 10.436/2002. O artigo primeiro, p. ú. define Libras como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico

¹ Art. 208. **O dever do Estado com a educação** será efetivado mediante a garantia de: III – **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino** (Brasil, 1988, grifos próprios).

² Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º **O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde** da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: II - **criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência**, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (Brasil, 1988, grifos próprios).

de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Brasil, 2002).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) refere, em seu artigo 2º ser a educação dever da família e do Estado, sendo inspirada nos princípios da liberdade e da solidariedade, visando, assim como se denota do texto constitucional, o pleno desenvolvimento do educando, preparo para exercício de cidadania e qualificação para o trabalho (Brasil, 1996). De seu artigo 3º são destacados os seguintes princípios, “XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”, o qual se compreende como relacionado diretamente com os níveis de educação, inclusive o ensino superior e “XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva”. Esse último princípio foi incluído pela Lei 14.191 de 2021, que dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos (Brasil, 1996, 2021).

No que tange aos deveres do Estado com a educação escolar pública, destaca-se, no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação seu inciso III, o qual destaca o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, a ser prestado em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996).

A expressão “pessoas com deficiência” passou a ser utilizada oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006. No Brasil, a expressão passou a substituir, a partir dos anos 1990, termos como “pessoa deficiente”, “pessoas portadoras de deficiência” e “portadores de deficiência”, termos esses constantes inclusive no texto constitucional de 1988 (Madrugá, 2019).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram os primeiros tratados internacionais de direitos humanos a ser aprovados nos termos do §3º do artigo 5º, através do Decreto Legislativo 186 de 2008. O Brasil depositou o documento de ratificação dos autos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008. A Convenção entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro em 31 de agosto de 2008, no plano jurídico externo, em conformidade com o Decreto 6.949, de 2009.

Dentre o disposto na Convenção, destacam-se alguns pontos relacionados com a temática da educação. Em seu artigo 8º, relacionado com a conscientização, consta o comprometimento dos países signatários em adotar medidas em relação ao respeito pelos direitos e pela dignidade dessas pessoas, combater estereótipos, preconceitos e práticas

nocivas, bem como promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência, incluindo medidas que visem fomentar, em todos os níveis do sistema educacional, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência (Brasil, 2009).

Já o artigo 24 da Convenção faz menção expressa ao reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à educação, devendo os Estados Partes assegurarem sistema educacional inclusivo em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida (Brasil, 2009). Em específico, o item 5 do referido artigo faz menção a educação superior:

5.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência (Brasil, 2009).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também reconhecido como Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), está relacionado diretamente com a Convenção e apresenta dispositivos legais ligados com os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro enquanto signatário do documento. Há menção aos direitos fundamentais ressaltados para as pessoas com deficiência, bem como a capacidade civil, igualdade e não discriminação.

Além dos direitos apresentados, há uma série de conceitos abordados no Estatuto, estando alguns deles diretamente relacionados com a temática que se busca desenvolver no trabalho. Como o próprio conceito de pessoa com deficiência já refere, no artigo 2º do Estatuto, os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, compreende-se que essas barreiras também se relacionam com o acesso e permanência em instituições de ensino. Tais barreiras também se encontram conceituadas no art. 3º, inciso IV, do Estatuto:

Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de

mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (Brasil, 2015).

Nota-se que são os pontos ligados com barreiras os que mais apresentam entraves para o pleno desenvolvimento e igualdade de condições para as pessoas com deficiência. É possível, mesmo através de um rápido olhar pelas cidades, identificar barreiras urbanas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e informação e atitudinais (Freitas, Rosa, 2024).

Em relação direta com o direito à educação, inclusiva, o artigo 27 do Estatuto reforça que deve ser assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, sendo dever do Estado, família, comunidade escolar e sociedade assegurar a educação de qualidade para as pessoas com deficiência (Brasil, 2015). Há também menção específica a implementação, desenvolvimento, incentivos, acompanhamentos e avaliações que incumbem ao poder público visando assegurar o direito à educação dessa população. No item seguinte, será aprofundada a análise acerca das políticas públicas que visam a educação inclusiva.

Importa referir, ainda, a Lei nº 12.764/12, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conhecida como Lei Berenice Piana. A lei caracteriza-se como um marco no que concerne à proteção dos direitos das pessoas com TEA, posto que assegura um regime jurídico específico, reconhecendo a importância da inclusão social, assim como outros direitos e garantias fundamentais (Brasil, 2012).

Na Lei 12.764/12 há menção expressa de que, para fins legais, as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência. Para além, há menção direta ao acesso à educação, constando dentre os direitos assegurados a essa população. No ano de 2020 foi acrescentado a Lei a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços, com destaque para as áreas de saúde, educação e assistência social (Brasil, 2012, 2020).

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

Em relação específica acerca das políticas de acesso e permanência no ensino superior, importante salientar o Plano Nacional da Educação, que apresenta as metas relacionadas com a educação em todos os níveis. O Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência encontra-se na Lei 13.005, de 2014, cuja vigência prevista é de dez anos³. Suas metas previstas possuem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior.

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas, de acordo com o artigo 5º da Lei 13.005/2014, são objeto de monitoramento e de avaliações realizadas pelo MEC, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Senado Federal, CNE e Fórum Nacional de Educação. A cada dois anos, durante a vigência do atual PNE estão sendo publicados estudos para aferir a evolução do cumprimento de metas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (Brasil, 2014).

A Meta 12 se encontra relacionada com o ensino superior, visando o aumento de matrículas. Dentre suas estratégias, a 12.5 faz menção a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, englobando, desse modo, a categoria objeto de análise da presente tese. A Estratégia 12.5 consiste em:

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo **a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior** de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de **estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico (Brasil, 2014, grifos próprios).

Compreende-se ainda na Meta 12, como pertinente ao presente estudo a Estratégia 12.9 que consiste em “12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei” (Brasil, 2014). Não obstante, a Estratégia 12.10 menciona a questão da acessibilidade, a qual também deve ser assegurada: “12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação” (Brasil, 2014). A Estratégia 12.15 destaca a acessibilidade em acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais: “12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de

³ Referido PNE foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, conforme a Lei 14.934/2024. O Plano Nacional de Educação 2024-2034 encontra-se como Projeto de Lei 2.614/2024 e atualmente aguarda despacho do Presidência da Câmara dos Deputados, conforme informações do site da Câmara dos Deputados.

referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência” (Brasil, 2014).

Como programas de acesso ao ensino superior, é possível destacar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) que foi instituído pela Lei 11.096, de 2005, legislação essa que foi atualizada, em 2022 pela Lei 14.350/2022. Conforme a redação do artigo 2º da referida lei, as bolsas são destinadas a estudantes provenientes da rede pública ou que tenham sido bolsistas na rede privada, bem como ao estudante com deficiência e professor da rede pública de ensino para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia (Brasil, 2005, 2022).

Em nível de instituições públicas, a lei de cotas, Lei 12.711/2012 define que as instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação deverão reservar, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, 50% de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas, conforme previsão no artigo 1º da Lei. Em 2016 a referida lei foi alterada, pela Lei 13.409/2016, acrescentando, no artigo 3º as cotas para pessoas com deficiência, em conjunto com os anteriormente já contemplados autodeclarados pretos, pardos e indígenas (Brasil, 2016). Entende-se que é em decorrência dessa alteração legislativa que os resumos técnicos do Censo da Educação Superior passaram a abordar o número de ingressantes em cursos de graduação, por tipo de reserva de vaga.

Em relação aos dados mais recentes publicados, tem-se o Resumo Técnico do Censo da Educação Superior de 2022, referindo matrículas de graduação no ano de 2022 por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação. Segundo o dado, há menção de 29.454 matrículas de pessoas com deficiência física, 22.104 com baixa visão, 8.722 com deficiência auditiva, 8.353 com deficiência intelectual, 6.063 com transtorno global do desenvolvimento, 4.071 com cegueira, 2.969 com altas habilidades/superdotação, 2.591 com surdez e 344 com surdocegueira (INEP, 2024).

Percebe-se um aumento significativo em relação aos números globais de matrículas, se comparados os dados com o do Resumo Técnico do Censo da Educação Superior de 2015, visto que o total de matrículas daquele ano consistia em 37.927 com registros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação (INEP, 2018).

No entanto, o ingresso, por si só, não garante a inclusão plena. Muitas instituições de ensino superior ainda não estão adequadamente preparadas para atender às necessidades específicas desses estudantes, seja em razão da infraestrutura, seja em relação a falta de formação continuada de docentes e demais colaboradores. Ademais, há a existência de

preconceitos, capacitismo e barreiras atitudinais, limitando a participação desses alunos nos ambientes acadêmicos.

Em relação com a permanência, existe, em âmbito federal, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) o qual foi criado através da Portaria MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007 e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Consiste em um programa destinado a democratizar o acesso e permanência na educação superior de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino, com objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria de seu desempenho acadêmico, reduzindo taxas de evasão e retenção (MEC, 2007).

A Portaria Normativa 39/2007, que institui o PNAES destaca que o programa se efetiva por ações de assistência estudantil, vinculada nos três eixos de ensino, pesquisa e extensão, porém, dentre as ações mencionadas, não faz referência a pessoas com deficiência, fixando como critério prioritário o atendimento a estudantes selecionados por critérios socioeconômicos (MEC, 2007). Já de acordo com o Decreto 7.234/2010, o PNAES deverá ser implementado de forma articulada com atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial de instituições federais de ensino superior. Dentre as ações de assistência previstas, consta o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Brasil, 2010).

Já o Programa Incluir – Programa de Acessibilidade na Educação Superior, visa promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, visando garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência. Suas metas consistem em adequação arquitetônica ou estrutural de espaço físico reservado à instalação e funcionamento na instituição, adequação de sanitários, alargamento de portas e vias de acesso, bem como construção de rampas, corrimão, instalação de sinalização tátil e visual. Visa também a aquisição de móveis acessíveis, cadeira de rodas e recursos de tecnologia assistiva em geral. Objetiva ainda, a formação de profissionais para práticas educacionais inclusivas, uso e manuseio dos recursos de tecnologia assistiva, Libras e outros códigos e linguagens. O programa é da competência da Secretaria de Educação Superior (Sesu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) (MEC, online).

Compreende-se como necessário um conjunto de políticas que vão além da acessibilidade inicial, devendo haver suporte contínuo, seja através de tutoria especializada, tecnologias assistivas e adaptações pedagógicas.

Entre as diversas ações a serem empreendidas, urge a quebra de barreiras físicas, pedagógicas e atitudinais, a ampliação de investimentos na formação inicial e continuada de profissionais de ensino pelas instituições de ensino superior, para que os profissionais de educação possam ter uma atuação mais adequada com a diversidade do alunado, bem como um acompanhamento mais efetivo e um apoio sistemático aos docentes egressos dos cursos e eventos pelas equipes das secretarias de educação e dirigentes de escolas, durante a sua atuação em classes regulares (Martins, 2015, p. 129).

O acolhimento psicológico e social também é um ponto a ser observado, visto que estudantes com TEA, por exemplo, frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas com interação social e adaptação a novos ambientes. Em se tratando do desenvolvimento acadêmico e conseqüentemente profissional de pessoas com TEA, é necessário ter em mente que somente com a integração saúde-educação, será possível buscar o máximo possível as potencialidades e habilidades necessárias para promoção de uma vida mais digna e independente para esses sujeitos (Sturza; Biudes; Freitas, 2024).

Assim, políticas que promovam espaços de convivência inclusivos e incentivem o respeito à diversidade podem minimizar esses desafios e contribuir para o bem-estar dos estudantes. Compreende-se que programas de assistência estudantil possam auxiliar nesse viés, como o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CONCLUSÃO

No presente trabalho buscou-se analisar as políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil, visando responder ao seguinte questionamento: As políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior são efetivas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência e com TEA?

A fim de responder ao questionamento proposto, o trabalho partiu de método dedutivo, efetuando análise bibliográfica, legislativa, bem como levantamento de dados estatísticos. Subdividiu-se em três itens específicos, estando o primeiro relacionado com o histórico acerca dos direitos das pessoas com deficiência e TEA no Brasil, em específico o direito à educação. Na sequência, a análise será relacionada com a legislação relacionada com

a educação inclusiva e, por fim, abordagem sobre as políticas públicas de acesso e permanência no ensino superior.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o Brasil tenha avançado significativamente no campo legislativo para a garantia da educação inclusiva, ainda há um longo caminho a percorrer para que essa inclusão se traduza em práticas efetivas, especialmente no ensino superior. A análise das políticas públicas de acesso e permanência evidencia tanto avanços quanto limitações. Por um lado, existem iniciativas importantes que buscam ampliar as oportunidades para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA); por outro, persistem desafios relacionados à infraestrutura, capacitação de profissionais e superação de barreiras atitudinais e institucionais.

A legislação, por si só, não é capaz de garantir a inclusão plena. É necessário que as políticas públicas sejam implementadas com eficiência e avaliadas periodicamente, de modo a identificar suas fragilidades e potencialidades. Mais do que viabilizar o ingresso no ensino superior, tais políticas precisam assegurar que essas pessoas tenham condições equitativas de permanecer, progredir e concluir sua formação acadêmica, em um ambiente que respeite suas singularidades e favoreça seu desenvolvimento.

Portanto, é imperativo que o Brasil avance na construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, que ultrapasse a integração física e promova a igualdade de oportunidades. Isso exige um esforço conjunto entre Estado, instituições de ensino, sociedade civil e comunidades acadêmicas, no sentido de transformar a educação superior em um espaço acessível e acolhedor para todos. Apenas com uma abordagem que articule legislação, políticas públicas e práticas pedagógicas será possível alcançar uma inclusão que seja, de fato, significativa e transformadora para pessoas com deficiência e TEA.

Sugere-se que as políticas estejam mais interligadas com outras áreas, como por exemplo o direito à saúde, visto a importância de tratamentos e atendimentos multidisciplinar para essas pessoas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Tiago. *O que é neurodiversidade?* Goiânia: Cãnone Editorial, 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. DF: Senado Federal, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. *Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 15 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005. *Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111096.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. *Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020. *Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.191, de 3 de agosto de 2021. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art1. Acesso em: 20 nov. 2024.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. *Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 17 nov. 2024.

FIGUEIRA, Emílio. *As pessoas com deficiência na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021.

FREITAS, Priscila de. O sistema educacional inclusivo ressignificando a dignidade de pessoas neurodivergentes e/ou com deficiência: políticas públicas de educação inclusiva no ensino superior a partir do princípio da solidariedade no processo de intersecções jurídicas entre o público e o privado. *Tese (Doutorado em Direito)* – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3779/1/Priscila%20de%20Freitas.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FREITAS, Priscila de; ROSA, Milena Cereser da. Análise de Políticas Públicas de Educação Inclusiva no Ensino Superior para pessoas neurodivergentes e com deficiência sob o viés da metateoria do direito fraterno. In: BENFATTI, F. F. N.; DUTRA, G. S.; TOFFANO, M. *Direitos sociais e políticas públicas III*. Florianópolis: CONPEDI, 2024. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/df98100m/d47I9JoJ93U7WV73.pdf>. Acesso em 20 nov. 2024.

INEP. *Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2015*. Brasília: Inep, 2018.

INEP. *Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2022*. Brasília: Inep, 2024.

JANNUZZI, Gilberto de Martino. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas: Autores Associados, 2012.

MADRUGA, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. *História da educação de pessoas com deficiência: da antiguidade ao início do século XXI*. Campinas: Mercado das Letras, 2015.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2001.

ONU. *Observación general núm 4 (2016) sobre el derecho a la educación inclusiva*. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/263/03/PDF/G1626303.pdf?OpenElement>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ORTEGA, Francisco. Deficiência, autismo e neurodiversidade. *Ciência & Saúde Coletiva*. N. 14. Fev. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/CPcMbsxyfF3CXSLwTcprwC/?lang=pt>. Acesso em 18 nov. 2024.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

STURZA, Janaína Machado; BIUDES, Renata Favoni; FREITAS, Priscila de. Das Políticas Públicas sob a ótica da bioética e da fraternidade: o direito à saúde e à educação das pessoas com transtorno do espectro autista. In: STURZA, J. M.; GORDILHO, H. J. de S.; VIAZZI, B.

S. *Bioética, biodireito e direitos dos animais*. Florianópolis: CONPEDI, 2024. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/m750w13d/bzY86Jxgkh1MzM36.pdf>. Acesso em 20 nov. 2024.